

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

Entre as partes, de um lado:

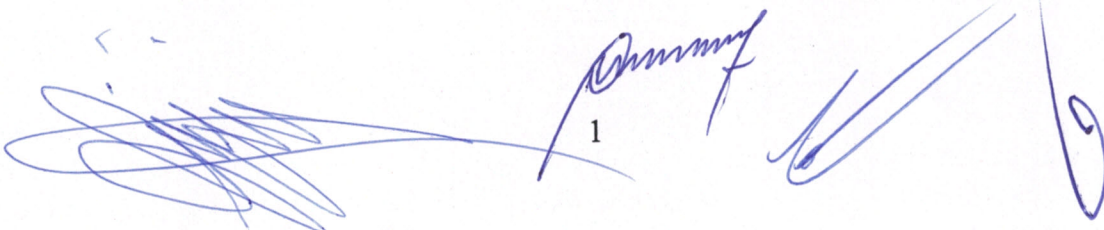
Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo - SINDUSCON-ES, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 1830, 2º/4º andares, Barro Vermelho, Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob nº 28.164.473/0001-43, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L007 P002A 1941, representante patronal da categoria econômica da Indústria da Construção Civil do plano da Confederação Nacional da Indústria - CNI, com abrangência estadual, tendo como base territorial todos os municípios do Estado do Espírito Santo, com exceção do Município de Guarapari.

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Guarapari - SINDICIG, com sede na Avenida Munir Abud, 594, Praia do Morro, Guarapari- ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.035.533/0001-56, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, referente ao processo de nº 46010.000429/94-32, representante patronal da categoria econômica da Indústria da Construção Civil de Guarapari, tendo como base territorial o Município de Guarapari.

de outro lado:

Sindicato dos Trabalhadores e Empregados na Indústria da Construção Civil, Montagens, Estradas, Pontes, pavimentação e Terraplenagem - SINTRACONST-ES, com sede na Rua Pereira Pinto, 37, Centro, Vitória – ES, inscrito no CNPJ sob nº – 28.164.291/0001-72, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L024 P087A 1955, representante laboral da categoria dos trabalhadores na indústria da construção civil, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção – CNTIC, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Viana, Serra, Guarapari, Aracruz, Fundão, Ibirapu, João Neiva, Anchieta; Piúma; Baixo Guandu; Domingos Martins; Itaguaçu; Itarana; Laranja da Terra; Marechal Floriano; Santa Leopoldina; Santa Maria De Jetibá; Santa Teresa; São Roque Do Canaã; Pancas; Alto Rio Novo; Marilândia; Governador Lindenberg e Sooretama, no Estado do Espírito Santo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagens de Linhares, Rio bananal, Jaguaré, Colatina e São Gabriel da Palha- ES - SINTRACON, com sede na Rua Aracruz, nº 780 – Bairro Colina – Sala 02 – 1º andar – Linhares/ES, inscrito no CNPJ sob nº – 36.022.382/0001-00, com registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES do Ministério do Trabalho e Emprego, concedido por despacho publicado no D.O.U., em 01.04.05, nos autos do processo nº 46000.004384/2005-53, representante laboral da categoria dos trabalhadores na indústria da construção civil, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção – CNTIC, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Colatina, Jaguaré, Linhares, Rio Bananal e São Gabriel da Palha, no Estado do Espírito Santo;



1

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento e Construção Civil, Terraplenagem e Pavimentação no Sul do Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Moreira, 147, Independência, Cachoeiro de Itapemirim – ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.368.273/0001-40, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho nº L015 P075A 1941, representante laboral da categoria dos trabalhadores na indústria de cimento, construção civil, terraplanagem e pavimentação, do plano da CNTIC, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Afonso Cláudio, Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Itapemirim, Lúna, Iconha, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de São Mateus e Nova Venécia, com sede na Rua Romulo Martins, 45, Don José Dalvit, São Mateus – ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.466.507/0001-91, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L030 P019A 1959, representante laboral da categoria dos trabalhadores na indústria da construção civil e do mobiliário, do plano da CNTIC, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de São Mateus, Nova Venécia, Pinheiros, Montanha, Mucurici, São Domingos do Norte, Pedro Canário, Conceição da Barra, Boa Esperança, Barra de São Francisco, Vila Pavão, Ecoporanga, Vila Valério, Água Doce do Norte, Água Branca, Mantenópolis e Ponto Belo, no Estado do Espírito Santo;

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem, Terraplenagem, Pavimentação Gesso, Indústria e Artefatos de Cimento, Cerâmica, Ladrilho, Argila, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rochas, Mármore e Granito do Estado do Espírito Santo – FETRACONMAG/ES, com sede na Rua Pereira Pinto, 29, Centro, Vitória, inscrita no CNPJ sob nº 07.857.013/0001-20, com registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES do Ministério do Trabalho e Emprego, concedido por despacho publicado no D.O.U., em 09.02.06, nos autos do processo nº 46000.004160/2005-41, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo, representados por seus respectivos presidentes, eleitos e empossados nos termos de seus estatutos sociais, signatários deste documento, estabelecem o presente ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1 – Fica incluída na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 a cláusula de natureza social abaixo descrita.

CLÁUSULA 49 - DO VALE TRANSPORTE EM ÁREA INDUSTRIAL PARA OS TRABALHADORES ASSOCIADOS

Dos empregados ASSOCIADOS aos Sindicatos Laborais que laboram dentro das áreas industriais (ArcelorMittal, Vale, Samarco, Fibria, Petrobras, Belgo Mineira, Jurong, de portos marítimos, usinas hidrelétrica e termoelétrica,

siderúrgicas, estaleiros, fábricas de automóveis, aeroportos, barragens e estações de transmissão), os empregadores deverão descontar até 3% (três por cento) do valor total das tarifas de deslocamento do trabalhador pagas pela empresa, **limitado a R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado e por mês** a título de participação do trabalhador no custeio do Vale Transporte.

Parágrafo Primeiro: O benefício estabelecido no *caput* será concedido apenas enquanto os empregados associados estiverem exercendo as funções nas chamadas áreas industriais (ArcelorMittal, Vale, Samarco, Fibria, Petrobras, Belgo Mineira, Jurong, de portos marítimos, usinas hidrelétrica e termoelétrica, siderúrgicas, estaleiros, fábricas de automóveis, aeroportos, barragens e estações de transmissão), ficando assegurado aos empregadores o direito de cessar o benefício nas hipóteses de transferências dos empregados para locais de trabalho fora das mencionadas áreas industriais.

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores não associados o desconto será realizado na forma da Lei 7.418/85.

CLÁUSULA 2 - DO PRAZO

O prazo de vigência deste ACT é de 12 meses, com início em 1º de maio de 2022 e término em 30 de abril de 2023.

CLÁUSULA 3 – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas não alteradas por este aditivo se mantêm incólumes nos termos já registrados na CCT 2021/2023.

Assim, por estarem justos e acertados, os sindicatos convenientes elegem o foro competente da Capital do ES, por mais privilegiado que sejam outros e assinam este ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 2021/2023, em sete vias de igual teor, que entrará em vigor no ato de sua assinatura, sem prejuízo do arquivamento da mesma no órgão competente, para que produza os efeitos jurídicos e legais, nos termos do Artigo 614 da CLT.

Vitória/ES, 29 de abril de 2022.

Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Espírito Santo – SINDUSCON/ES

Douglas Luiz Vaz da Silva
Presidente
CPF – 658.274.907-25

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Guarapari – SINDICIG

Rodolfo Mai
Presidente
CPF – 053.614.147-94

02/17
Sindicato dos Trabalhadores e Empregados na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplanagem – SINTRACONST

Virley Alves Santos
Presidente
CPF – 082.515.157-00

[Signature]
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagens de Linhares, Rio Bananal, Jaguaré, Colatina e São Gabriel da Palha- ES – SINTRACON

José Paulino da Silva
Presidente
CPF – 057.200.734-50

[Signature]
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento e Construção Civil, Terraplanagem e Pavimentação do Sul do Estado do Espírito Santo

Anerildo Zilio dos Santos
Presidente
CPF - 717.981.967-00

[Signature]
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de São Mateus e Nova Venécia

José Carlos dos Santos
Presidente
CPF – 009.764.807-86

[Signature]
Federação Estadual dos Trabalhadores do Ramo de Atividades da Construção Civil e Similares, Montagem, Terraplanagem, Cerâmica, Olaria, Cal, Gesso, Artefatos de Cimento, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rocha, Mármore e Granito - FETRACONMAG

Aécio Darly de Jesus Leite
Presidente
CPF – 486.547.876-00